
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.666, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966.

*** Esta Lei foi REGULAMENTADA pelo Decreto n. 5.243 de 28 de setembro de 1966, publicado no DOE nº 20.888 de 12 de outubro de 1966.**

*** Esta Lei foi REGULAMENTADA pelo Decreto n. 6.772 de 29 de agosto de 1969, publicado no DOE Nº 21.617, DE 9/09/1969**

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Agricultura e dá outras providências.

A Assembléia do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Agricultura, (SAGRI) é o órgão do Governo do Pará a quem incube planejar, orientar, assistir, dirigir e fomentar a produção agropecuária e atividades correlatas em todo o território do Estado.

Art. 2º - Para execução de suas finalidades, a Secretaria de estado de Agricultura passará a ter a seguinte constituição:

- I - Gabinete do Secretário,
- II - Departamento de Administração,
- III - Departamento Agropecuário,
- IV - Departamento de Terras e Colonização,
- V - Departamento de Cooperativismo.

Parágrafo Único - As finalidades, as atribuições e a destinação dos serviços internos dos órgãos mencionados no artigo serão previstos na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário serão subordinados os seguintes órgãos:

- I - Assessoria Técnica,
- II - Biblioteca e divulgação.
- III - Escola de Medicina Veterinária.

Art. 4º - Ao Departamento de Administração, são subordinados os seguintes órgãos:

- I - Divisão de Expediente
- II - Divisão de Finanças
- III - Divisão de Material de Compras

Art. 5º - Ao Departamento Agropecuário são subordinados os seguintes órgãos:

- I - Divisão de Produção Vegetal,
- II - Divisão de Produção Animal
- III - Divisão de Motomecanização
- IV - Divisão de venda e Revenda

V - Postos Agropecuários.

Art. 6º - Ao Departamento de terras e Colonização são subordinados os seguintes órgãos:

I - Divisão de planejamento,

II - Divisão de Legalização e registro,

III - Divisão de Distrito Colonial.

Art. 7º - Ao Departamento de Cooperativismo são subordinados os seguintes órgãos:

I - Divisão de Cooperativismo,

II - Divisão de Assistência Sócio-Rural.

Art. 8º - Atribui-se como de competência do Secretário de Agricultura, além daquelas de natureza técnica agropecuária, expedir atos referentes a:

a) - criação de postos agropecuários e campos de demonstração objetivando a descentralização dos trabalhos da Secretária de estado de agricultura;

b) - criação de distritos coloniais; e

c) - lotar e distribuir o pessoal administrativo e técnico nos órgãos da Secretaria de Estado de agricultura.

Art. 9º - Para atender a nova estrutura da secretária de Estado de Agricultura, ficam criados no (incompleto) Quadro único de funcionalismo civil, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, os seguintes cargos:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Provimento em comissão		Símbolo	1
Assessor de Imprensa	CC - 7	2	Assessor de
Relações Públicas	CC - 7		
Provimento Efetivo		Nível	
2 Assistentes Técnicos		14	
1 Biblioteconomista		12	
2 Oficial Administrativo		4	
2 Escriturários		2	
1 Esteno-Datilógrafo		5	
1 Auxiliar de gabinete		6	
1 Mimeografista		4	
3 Datilógrafos		2	
2 Arquivistas		7	
2 Telefonistas		3	
2 Serventes		2	

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Provimento em comissão		Símbolo	3
Chefes de Divisão	CC - 10		
Provimento Efetivo		Nível	
1 Contador			
1 Contabilista			

2 Oficial Administrativo		4
2 Almoхарife	5	
3 Auxiliares de Almoхарife		
2 Arquivista		7
2 Protocolista	5	
3 Escriturários	3	
2 Serventes		2
3 Datilógrafos	2	
13 Vigias		2

DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

Provimento em comissão	Símbolo		1
Diretor de Departamento	CC - 8	5	Chefes de
Divisão	CC - 10	10	Chefes de
Postos Agropecuários	CC - 7		

Provimento efetivo	Nível	
10 Engenheiros Agrônomos		
10 Monitor Agrícola	4	
10 monitor Veterinário		4
1 Contabilista		
1 Escriturário	3	
1 Desenhista	5	
12 Datilógrafos		2
1 Protocolista	3	
1 Arquivista		7
10 Capataz		3
2 Mecânicos	4	
20 Motorista	3	
20 Tratoristas	4	
15 Auxiliar de Tratoristas	3	
1 eletricista		3
1 Soldador		2
1 Torneiro		2
4 Enxertador	2	
1 Encubador	2	
12 Serventes	2	

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Provimento em comissão	Símbolo		3
Chefes de Divisão	CC - 10	4	
Administradores das Colônias	CC - 11		

Provimento efetivo	Nível
--------------------	-------

1 Engenheiro Civil			
2 Desenhistas	5		
10 Capatazes		3	
2 Protocolistas			5
1 Escriturário		3	
1 Datilógrafo		2	
1 Servente			2

DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO

Provimento efetivo	Nível	
1 Datilógrafo	2	
1 Protocolista	5	
1 Arquivista		7

Art. 10 - Serão cargos privados de Engenheiros Agrônomos os de Diretor do Departamento Agropecuário, Departamento de Terras e Colonização e suas Divisões, a Divisão de Produção Vegetal, Divisão de Motomecanização e Divisão de Venda e Revenda.

Art. 11 - É cargo privativo de Veterinário o de Diretor da Escola de Medicina Veterinária do Pará.

Art. 12 - São cargos privativos de Engenheiros Agrônomos ou Veterinários os de Chefe de Divisão de Produção Animal e a Chefia dos Postos Agropecuários.

Art. 13 - Os cargos de Assistência Técnica deverão ser ocupados por técnicos de nível superior formados em Agronomia, Veterinária e Economia.

Art. 14 - Ficam criados no Quadro do Departamento Agropecuário dez (10) “postos” Agropecuário, cuja estrutura administrativa será a seguinte:

- 1 Chefe de Posto
- 1 Técnico Agrícola
- 1 Monitor Veterinário
- 1 Escrevente Datilógrafo
- 1 Capataz
- 1 Motorista
- 1 Tratorista

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Agricultura baixará as instruções necessárias para o funcionamento dos Postos Agropecuários.

Art. 15 - Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, trinta funções gratificadas para atender trinta chefias de Secções que serão criadas através do Decreto de Regulamentação desta Lei.

Art. 16 - Ficam extintos no Quadro único do funcionalismo Civil do Estado e lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, os seguintes cargos:

Provimento Efetivo	Nível	
1 Chefe de Divisão de Revenda	13	
1 Chefe de Divisão de Núcleos Coloniais	13	
1 Chefe de Divisão de Engenharia	13	1
Chefe de Divisão de Fomento de Produção		

Vegetal e Mineral	13
1 Chefe da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal	13
1 Chefe da Divisão de Defesa Sanitária Animal	13

Proviminto	em	Símbolo
1 Diretor do Departamento de Produção Vegetal e Mineral		CC-3
1 Diretor do Departamento de Produção animal		CC-3
Diretor do Expediente		CC-9
Administrador da Granja Modelo do Estado da Granja "Alberto Engelhard"		CC-11
		1
		1 Administrador

Art. 17 - Os atuais ocupantes do cargo de chefia ou de direção, extintos, ou que não preencham as condições exigidas por esta Lei, serão readaptados, no interesse da administração em outras funções e com todas as vantagens decorrentes do cargo.

Art. 18 - Para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo decorrentes da criação prevista no artigo 9º, serão aproveitados, preferencialmente, os servidores diaristas que adquiriram estabilidade.

Art. 19 - Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a abrir o crédito especial, no exercício corrente, de Duzentos Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 200.000. 000). para atender aos encargos da lei, que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 20 - Fica modificada a denominação do cargo de Diretor do departamento de Colonização, para Diretor do Departamento de Terras e Colonização.

Art. 21 - O Governo do Estado do Pará, dentro de trinta (30) dias após a publicação da presente lei expedirá a sua regulamentação.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

JOSÉ JACINTO ABEN - ATHAR

Secretário de Estado de Finanças

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura.

DOE Nº 20.735, DE 15/02/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ